



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA-GERAL “PRO TEMPORE”, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 484/2011, publicada no D.O.U em 06/07/2011, RESOLVE:

Regulamentar o funcionamento do
Laboratório de Matemática do IFRS –
Câmpus Caxias do Sul.

Art. 1º A chave do Laboratório de Matemática encontra-se em poder do professor responsável pelo espaço e será cedida aos servidores e seus respectivos bolsistas para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, firmando-se o compromisso de devolução após a utilização. A respectiva chave deve ser retirada mediante o preenchimento de uma planilha de controle que encontra-se com a chave.

Art. 2º A utilização do Laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão está condicionada à reserva dos mesmos pelo servidor responsável. A reserva deve ser agendada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, enviando-se uma mensagem de e-mail para o Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática contendo as seguintes informações:

- Laboratório a ser utilizado (número da sala);
- Equipamentos e materiais que serão utilizados na realização da atividade;
- Horário de utilização;
- Servidor responsável.

§ 1º O Coordenador de Curso encaminhará para o professor responsável pelo Laboratório a mensagem de e-mail, cabendo ao responsável pelo espaço do Laboratório notificar o solicitante a respeito da situação de seu pedido.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

§ 2º Além das informações no caput desse artigo, para atividades de aula prática deve ser informado: Curso/Turma/Disciplina/Professor responsável/Número de alunos previstos na atividade.

§ 3º Além das informações no caput desse artigo, para outras atividades de ensino (TCC, Monitorias) ou atividades de pesquisa e extensão, deve ser informado: Atividade/Nome(s) do(s) aluno(s) envolvidos.

Art. 3º Para a realização de atividades de pesquisa e extensão, compete ao orientador do referido projeto acompanhar o aluno durante a execução da atividade ou o orientador deverá informar, ao professor responsável pelo Laboratório, que o aluno está autorizado a utilizar o Laboratório sem a necessidade de sua supervisão.

Art. 4º Nos momentos em que o Laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença nem a ocorrência de outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 5º Qualquer material que esteja armazenado no Laboratório de Matemática e que venha a ser utilizado em outro espaço que não o seu de origem devem ter seu uso comunicado ao responsável pelo Laboratório.

Art. 6º Após a utilização dos materiais e equipamentos do Laboratório, os mesmos devem ser devolvidos, organizados e guardados nos locais previamente designados pelo responsável no Laboratório.

Art. 7º Após o término das atividades no Laboratório, os usuários devem certificar-se de que todos os equipamentos e móveis utilizados estejam armazenados em seus devidos lugares, bem como verificar se as janelas e portas estão fechadas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

Art. 8º Os usuários devem informar ao responsável pelo Laboratório todo e qualquer problema constatado em equipamentos que lá se encontram.

Art. 9º O material individual, como mochilas e pastas, deve ser deixado em local indicado pelo responsável pelo espaço do Laboratório.

Art. 10. Não é permitida a entrada com comida e/ou bebida no Laboratório.

Caxias do Sul, 14 de maio de 2015.

Tatiana Weber,
Diretora-geral Pro Tempore
Câmpus Caxias do Sul
Portaria 484/2011.